

MENSAGEM Nº 9345, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Emenda à Constituição Estadual que **“ESTABELECE TERMO FINAL PARA A VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO”**.

O art. 4º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelece que compete ao Estado formular, instituir, coordenar e manter o Sinase, criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, a fim de atender a demanda de desenvolvimento de atividades socioeducativas que conduzam à formação para a cidadania com possibilidade de convívio familiar e comunitário.

Nesse sentido, foi criada pela Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), com vistas a coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, com foco na gestão por resultados, competindo-lhe articular e ofertar ações destinadas ao atendimento integral de adolescentes em conflito com a lei, a partir da execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação.

A política de atendimento socioeducativo no Estado é ofertada de forma regionalizada, com capacidade instalada de 1.010 (um mil e dez) vagas para adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos. São 18 (dezoito) Centros Socioeducativos, distribuídos nas cidades de Fortaleza (10), Sobral (03), Crateús (01), Juazeiro do Norte (03) e Iguatu (01). Esses Centros funcionam ininterruptamente, atendendo adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade (05 unidades) e de internação (13 unidades).

Além dos citados Centros, a SEAS é ainda composta pela Central de Regulação de Vagas – CRV, responsável pela gestão das vagas do Sinase do Estado, e pela Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro – URLBM, responsável por acolher o adolescente acusado da prática de ato infracional, por até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado pela Delegacia da Criança e do Adolescente ou reconduzido pelo Juiz da Infância e da Juventude e por algumas comarcas do interior do Estado, enquanto a medida socioeducativa é estabelecida judicialmente, funcionando ambas em Fortaleza.

Na forma da legislação vigente, a execução das medidas socioeducativas demanda suporte pedagógico, psicológico e social aos adolescentes e seus familiares.



A Lei nº 16.178, de 27 de dezembro de 2016, criou 964 (novecentos e sessenta e quatro) cargos efetivos de Socioeducador e 116 (cento e dezesseis) cargos efetivos de Analista Socioeducativo, para preenchimento das vagas necessárias à composição das equipes técnicas dos Centros Socioeducativos, contemplando, inclusive, as áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Encontra-se em andamento o primeiro concurso público da SEAS para contratação de servidores efetivos, para ocupar os cargos supramencionados, regido pelo Edital nº 001/2024 – SEAS/SPS. Referido certame é composto de 2 (duas) etapas que, por sua vez, se subdividem em 7 (sete) fases. Dentre tais fases há duas que demandam tempo considerável para conclusão, em razão da complexidade do procedimento que as compõe e de seus desdobramentos, quais sejam, a Avaliação de Capacidade Física e a Investigação Social. A previsão para conclusão do referido concurso é estimada entre setembro e outubro do corrente ano.

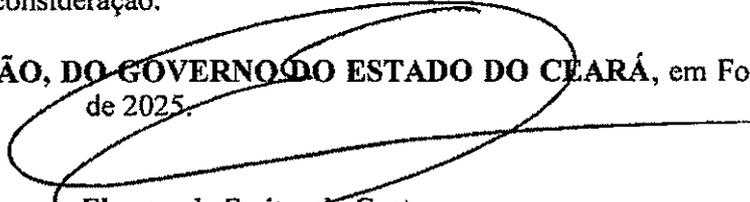
Até a conclusão desse certame, não se pode dispor do quadro de socioeducadores e de analistas socioeducativos contratados temporariamente para as unidades do Sistema Socioeducativo. Essas contratações são fundamentadas nas Leis Complementares nº 163, de 2016, nº 169, de 2016, e nº 228, de 2020, as quais, embora tenham sido declaradas inconstitucionais no julgamento da ADI 7057/CE, pelo Supremo Tribunal Federal, tiveram seus efeitos mantidos, para garantir a vigência das contratações em curso até provimento dos cargos decorrentes do concurso público já em andamento.

Diante desse quadro, faz-se necessária a presente Emenda regulando a vigência das referidas contratações, assegurando a manutenção dos serviços prestados pelas unidades socioeducativas no Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

